TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibaté FORO DE IBATÉ VARA ÚNICA

RUA ALBANO BUZO, 367, IBATE - SP - CEP 14815-000

3SENTENÇA

Processo n°: 0002523-48,2012.8,26,0233 Controle n. 2012/001601.

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Bancários**

Requerente: **Juvenal Antonio da Silva**Requerido: **Banco Santander Sa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

- **1.** Proferida sentença a fls. 341/343 , as partes comunicaram a celebração de acordo (fls. 346/348). Tratando-se de direito disponível, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos.
- **2.** Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.
- **3.** Eventuais custas e despesas processuais serão de responsabilidade do(a) requerido(a).
 - 4. Homologo a renúncia ao prazo recursal.
- 5. Em caso de descumprimento do acordo o processo deverá prosseguir como cumprimento de sentença, observando-se as orientações traçadas pelo Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016, ambos disponibilizados no DJE do dia 04/04/2016.
 - **6.** Arquivem os autos, observadas as formalidades de praxe.
 - P. I.

Ibate, 19 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA